



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **FUNDAMENTO LEGAL**

#### **(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

|                                  |                                                                                               |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REQUISIÇÃO Nº</b>             | 1095/25                                                                                       |
| <b>PROCESSO Nº</b>               | 336/25                                                                                        |
| <b>DEPARTAMENTO</b>              | TRANSPORTES                                                                                   |
| <b>FORNECEDOR (razão social)</b> | REFEHR BORRACHAS PEÇAS LTDA - ME                                                              |
| <b>CNPJ/MF Nº</b>                | 01.763.636/0001-58                                                                            |
| <b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b> | 1041/25                                                                                       |
| <b>PEDIDO DE EMPENHO Nº</b>      | 1041/25                                                                                       |
| <b>OBJETO RESUMIDO:</b>          | AQUISIÇÃO DE PARA-BRISAS PARA AMBULÂNCIA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP. |
| <b>VALOR GLOBAL</b>              | R\$ 2.760,00                                                                                  |

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a aquisição de para-brisas para o adequado funcionamento do veículo de emergência alocado no Departamento de Saúde da frota municipal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

#### **BASE LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)**

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** – (Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 59.906,02 – (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

## **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

## **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

## **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

## **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de materiais/serviços no âmbito de fornecimento de tecidos;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 02 de junho de 2025.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

**PREFEITO MUNICIPAL**

BRAZ EDSON DE LIMA

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**